

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 25ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 15ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30 de abril de 2010, às 10hs, na sede social da Battistella Administração e Participações S.A. (“Companhia”), situada em Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555.
2. **MESA:** Presidente: Sr. Rubens Battistella. Secretário: Sr. Mauro E. Guizeline.
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando mais de 77% do capital social com direito a voto e mais de 70% (setenta por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também: (i) os Srs. Marco Andreetto Perillo e Ricardo Lopes de Moraes, Diretores da Companhia e (ii) os Srs. Cosme dos Santos e Adriano Cesar Passenko, representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia.
4. **CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Os acionistas foram regularmente convocados por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Jornal Indústria & Comércio, e no Jornal da Tarde, edições de 12, 13 e 14 de abril de 2010. Os documentos referidos no Art. 133, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404/76, foram publicados no jornal Indústria & Comércio de Curitiba, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal da Tarde, edições de 16 de março de 2010.
5. **ORDEM DO DIA: 5.1. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1. Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para refletir a modificação do endereço da sede social; 2. Extinção do cargo de Diretor Presidente e a criação do cargo de Diretor Superintendente, com a conseqüente alteração do Artigo 13 do Estatuto Social; e 3. Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social. **5.2. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** 1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos; 3. Eleição do Conselho de Administração; e 4. Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria.
6. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** 6.1. Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nestas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas. 6.2. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos



BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 25ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 15ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. 6.3. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

7. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o seguinte:

7.1. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração do endereço da sede social, com a consequente reforma do estatuto social em seu Artigo 2º, “caput”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Companhia tem sede, foro e domicílio na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, Edifício José Joaquim, 15º andar, conjuntos 151 e 152, Centro, CEP: 80.430.180, podendo a Diretoria abrir, instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, destacado daquele da Matriz.”

2. Aprovar, por unanimidade, a extinção do cargo de Diretor Presidente e a criação do cargo de Diretor Superintendente, com a consequente reforma do estatuto social em seu Artigo 13, “caput” e seu Parágrafo 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 13 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo 2 (dois) e no máximo de 8 (oito) Diretores, sendo que 1 (um) será designado Diretor Superintendente e os demais serão designados Diretor sem designação específica. Os Diretores serão eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, por consenso pelos membros do Conselho de Administração, dentre pessoas residentes no País, capazes, probas e idôneas, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, investidos em seus respectivos cargos na forma prevista no art. 149, da Lei 6.404/76, devendo um Diretor com ou sem designação específica ser eleito e nomeado para exercer, cumulativamente, as funções de Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. Os Diretores terão remuneração fixada pelo Conselho de Administração.”

“Parágrafo 10 – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.”



BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 25ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 15ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

3. Em virtude das deliberações acima, aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme texto constante do Anexo I à presente ata.

7.2. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, com abstenção dos acionistas Mauricio Levi, Fama Futurevalue Master Fundo de Investimento de Ações e Carneggie LLC e com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores, o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, as quais foram auditadas por Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

2. Registrar que não haverá destinação de lucro e distribuição de dividendos, uma vez que o exercício de 2009 apresentou um prejuízo de R\$ 39.864.422,63 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

3. Nos termos do Art. 12 do Estatuto Social, os acionistas deliberaram que para este mandato serão eleitos 7 (sete) membros para integrar o Conselho de Administração. Em seguida, por meio do procedimento de votação em separado previsto no Art. 141, §5º, da Lei 6.404/76, os acionistas E. M. Marim Administração e Participações Ltda., Hermini Ramos Vieira, Andrea Cristina Ortolan Backes, Cláudio Luiz Ortolan, José Mário Marim, Maria Cristina Marim de Moraes, Maria Isabel Marim Pisani, Maria Elisabete Marim Vieira, titulares, em conjunto, de 6.259.223 ações ordinárias de emissão da Companhia e 10.568.993 ações preferenciais de emissão da Companhia, representando 11,2429% da totalidade do capital social da Companhia, elegeram para o cargo de membro do Conselho de Administração o Sr. **Renato Pisani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, 945, casa 170, inscrito no CPF/MF 231.097.699-72 e portador da Carteira de Identidade RG 699.165 (SSP/PR). A acionista controladora, Aliança Battistella Agro Pastoril e Administradora de Bens Ltda., titular de 29.261.565 ações ordinárias de emissão da Companhia e 59.662.173 ações preferenciais de emissão da Companhia, totalizando 59,4101% do capital social da Companhia, por sua vez, elegeu, como membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs.: (i) **Rubens Battistella**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.787.328-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.126.979 (SSP-SP), residente e domiciliado na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Higienópolis, nº 370, 14º andar; (ii) **Hildo José Battistella**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.972.459-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.670.482-1/SSP-SP



Battistella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 25ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 15ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

residente e domiciliado na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Vicente de Paula, nº 502, ap. 22-A, Santa Cecília; (iii) **Emilio Battistella**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 643.057.248-04 e portador da Carteira de Identidade RG. nº 5.913.670 da (SSP/SC), residente e domiciliado na Cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina; (iv) **Flavio Antonio Ortolan**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob n.º 307.114.019-34 e portador da Carteira de Identidade RG. nº 8/R-197.105 (SSP/PR), com domicílio na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Manuel Vieira de Alencar, n. 311; (v) **Mauricio Valente Battistella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Oscar Porto, nº 472, apartamento 151-Miró, inscrito no CPF/MF 215.387.668-09 e portador do RG 5.030.568-6 (SSP/PR) e (vi) **Karla Giovanna Ramos Battistella**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Mateus Grow, 285 – apto.234 – Pinheiros – CEP: 05415-050 – São Paulo/SP, portadora do RG 18.279.842-2 e inscrita no CPF/MF 125.302.778-18. Os acionistas Mauricio Levi, Fama Futurevalue Master Fundo de Investimento de Ações e Carnegie LLC se abstiveram de votar neste item 3 da Ordem do Dia. Os Conselheiros são eleitos para um mandato de 1 (um) ano, devendo permanecer em seus cargos até a realização da Assembléia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2011. Os Conselheiros ora eleitos são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no livro de atas do Conselho de Administração, os quais declaram, na forma do art. 147 da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM n. 367/2002, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Em razão disso, o Conselho de Administração fica assim composto: Rubens Battistella, Hildo José Battistella, Emilio Battistella, Flavio Antonio Ortolan, Mauricio Valente Battistella, Karla Giovanna Ramos Battistella e Renato Pisani, todos acima qualificados.

4. Conforme proposta da acionista Aliança Battistella Agro Pastoril e Administradora de Bens Ltda., foi deliberada por unanimidade de votos a fixação da remuneração global anual dos administradores no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e pelos acionistas presentes.

9. **ASSINATURAS:** Presidente: Rubens Battistella. Secretário: Mauro E. Guizeline. Acionistas: Aliança Battistella Agro Pastoril e Administradora de Bens Ltda. p/p Hildo José Battistella, E. M. Matos



BattiStella

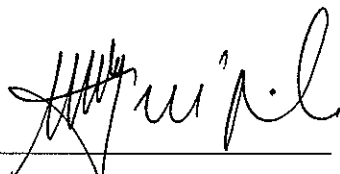
BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

ATA DA 25ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 15ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Administração e Participações Ltda., Roland Hans Kumm; José Mario Marim, Maria Isabel Marim Pisani p/p José Mario Marim, Maria Cristina Marim de Moraes p/p José Mario Marim, Maria Elizabete Marim Vieira p/p José Mario Marim, Andrea Cristina Ortolan Backes p/p José Mario Marim, Hermini Ramos Vieira p/p José Mario Marim, Claudio Luis Ortolan p/p José Mario Marim, Flávio Antônio Ortolan, Gilberto Battistella, Hildo José Battistella, Eriodes João Battistella, Emilio Battistella, Rubens Battistella, Ana Claudia Ribas Battistella Cortes, Denise Cristina Marin Battistella, Fama Futurevalue Master Fundo de Investimento de Ações p/p Mauricio Levi, Carneggie LLC p/p Mauricio Levi, Mauricio Levi, J Malucelli Small Caps Fundo de Investimento em Ações p/p Leonardo Deeke Boguszewski, Roland Hans Kumm, Leonardo Deeke Boguszewski. **Diretores:** Marco Andretto Perillo e Ricardo Lopes de Moraes. **Auditor Independente:** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. Srs. Cosme dos Santos e Adriano Cesar Passenko.

10. Certifico que o presente Sumário de Ata é cópia fiel da transcrição da página nº 2 a 7, do Livro de "Atas de Assembleias Gerais", nº 03 escriturado na forma facultada pelo Artigo 12º, Inciso I da Instrução Normativa nº 107, de 23.05.2008, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

Curitiba, 30 de abril de 2010.



Mauro E. Guizeline
Secretário da Mesa



BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8

CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31

NIRE 4130001526-1

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, que gira sob a denominação de **BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede, foro e domicílio na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, Edifício Engenheiro José Joaquim, 15º andar, conjuntos, 151 e 152, Centro, CEP 80.430-180, podendo a Diretoria abrir, instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, destacado daquele da Matriz.

Parágrafo Único - A Sociedade mantém filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 50, andar 18, conjunto 181, CEP 04.416-010, CNPJ/MF 42.331.462/0007-27.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto exercer as atividades de participação no capital social de outras empresas; a prestação de serviços de administração de bens, valores mobiliários e imobiliários, próprios ou de terceiros; de assessoria jurídica; de assessoria em informática; em intermediação de operação de financiamento; de elaboração de estudos, planejamentos, incorporações, participações em empreendimentos, administração de sociedades e assessoria empresarial; de assistência técnica e instalação de produtos de sua fabricação e comércio ou de terceiros; de consultoria técnica em projetos elétricos, mecânicos e industriais; bem como em instalações de equipamentos eletrônicos e mecânicos; em grupos geradores; motores, máquinas e afins; de transporte rodoviário de cargas nacional e internacional; serviços de hotelaria, comunicação, publicidade e propaganda; aquisição, negociação e administração de ativos patrimoniais de pessoas jurídicas, direitos creditórios de empresas comerciais e industriais, decorrentes de produção e faturamento de vendas mercantis e fomento comercial; a prestação de serviços auxiliares do comércio de mercadorias no mercado interno ou externo: distribuição, representação, importação e exportação de máquinas e equipamentos de sua produção e comércio ou, de outras empresas; de rolamentos, buchas, mancais, graxas, correias, partes

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8

CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31

NIRE 4130001526-1

componentes e produtos correlatos para máquinas, veículos, e implementos; de representação comercial própria ou por conta de outras empresas no mercado interno e externo; locação e manutenção de veículos automotores e de bens próprios ou de outras empresas, de máquinas e equipamentos de sua produção e comércio ou de outras empresas; o comércio de programas e serviços técnicos de informática; de produtos derivados de petróleo, graxas, óleos lubrificantes e combustíveis em geral, de máquinas, equipamentos, veículos e seus derivados; de implementos agrícolas, ferramentas, ferragens; aparelhos eletrônicos, científicos e elétricos; produtos de material de construção, de produtos mobiliário e imobiliários; indústria e o comércio de madeira e derivados; de máquinas, veículos, motores em geral e implementos agrícolas e rodoviários, suas partes, peças e acessórios decorrentes; de quadros elétricos de supervisão e comando com suas partes e peças; de unidade de força, grupos geradores, suas partes e peças e, baterias estacionárias; de conjuntos de moto bombas e equipamentos de irrigação, suas partes, peças e acessórios decorrentes; atividades de florestamento e de reflorestamento, cultivo, extração, industrialização de produtos de origem vegetal, sementes, mudas, plantas, flores; atividade de agropecuária; industrialização de produtos de origem animal, inclusive carnes; e de produtos mineral.

ARTIGO 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - A sociedade tem o capital social de **R\$151.555.970,00** (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta reais), dividido em **149.677.728** (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, das quais **49.911.902** (quarenta e nove milhões, novecentas e onze mil, novecentas e duas) ações são ordinárias e **99.765.826** (noventa e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis) são preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações terão as formas nominativas, escriturais e poderão ser mantidas em contas de depósitos, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, em instituição financeira autorizada e que seja designada nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

3

Parágrafo 2º - À instituição depositária das ações escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las, nos termos e condições previstos em lei.

ARTIGO 6º - Por deliberação da Assembléia Geral a Companhia poderá resgatar ações, criar bônus e outros títulos ou instrumentos, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover o aumento de classes já existentes, declarando as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, sem guardar proporção com as demais, observando, para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de dois terços do total das ações emitidas. Observado esse limite, os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados sem guardar proporção com as ações de cada espécie ou classe.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto, constituindo a preferência na prioridade de reembolso de capital, sem prêmio, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação, ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados em Lei, direito este que conservarão tão somente até que sejam pagos os dividendos.

Parágrafo 3º - É assegurado aos titulares de ações preferenciais:

- a.) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, calculado com base no valor patrimonial da ação constante do último balanço patrimonial levantado pela Companhia, em caso de liquidação.
- b.) o direito de receber dividendos iguais aos das ações ordinárias e de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, nas

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8

CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31

NIRE 4130001526-1

condições previstas nos artigos 17, parágrafo 1º, inciso III e 254-A da Lei 6.404/76; e

- c.) participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumento de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos

ARTIGO 7º - A Companhia está autorizada, na forma legal, a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de **480.000.000** (quatrocentos e oitenta milhões) de ações, sendo até **160.000.000** (cento e sessenta milhões) ações ordinárias e até **320.000.000** (trezentos e vinte milhões) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado serão deliberados pelo Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, opção de compra, subscrição e integralização de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

ARTIGO 8º - Nos casos de aumento de capital social da Companhia os acionistas exercerão seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do "Aviso aos Acionistas" consubstanciando as deliberações respectivas, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 1º - Em quaisquer emissões de Títulos e Valores Mobiliários cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído ou ter seu prazo reduzido por deliberação competente para a respectiva emissão.

Parágrafo 2º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Companhia e a diluição da participação dos antigos acionistas.

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

5

Parágrafo 3º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, a sua aprovação dependerá do pronunciamento da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, devendo pagar à Companhia, multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de um por cento ao mês e correção pelo IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO III **ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.

Parágrafo único - - Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, no decurso dos 10 (dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembléias Gerais.

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 08 (oito) dias, para a segunda convocação, devendo ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou pelo seu substituto, dele devendo constar a ordem do dia, bem como o dia, local e hora da assembléia.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será sempre instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por outro Conselheiro, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembléia por um acionista eleito

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

6

pelos demais. O Presidente da Assembléia Geral convidará um acionista ou um membro da Diretoria para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º - Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente ou no extrato fornecido pela instituição financeira depositária das ações de emissão da Companhia, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembléia.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral deliberará por maioria absoluta de votos do Capital Social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º - No caso de empate, o Presidente da Assembléia Geral terá, além do seu voto ou votos como acionista, o voto de qualidade para o desempate, que será proferido sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo 7º - Na instalação da Assembléia Geral, na medida do possível, guardar-se-á a ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem assim o que a lei dispuser a respeito.

Parágrafo 8º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que sejam acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que comprovadas estas qualidades por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Companhia. O respectivo instrumento de mandato devidamente outorgado deverá ser apresentado com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à Assembléia Geral, bem como deverão ser apresentados documentos de identificação e comprovante expedido pela instituição depositária das ações.

Parágrafo 9º - Serão admitidos a votar, pessoalmente ou por seus procuradores habilitados, os titulares das respectivas ações ordinárias, em consonância com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 10 - À Assembléia Geral, por maioria absoluta do capital social com direito a voto, compete promover:

- a.) modificações do objeto social, sua extensão ou restrição;
- b.) a incorporação, a fusão, a cisão, a dissolução ou a transformação do tipo jurídico da Companhia;

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

- c.) exclusão de acionista que estiver em mora, e ainda, no caso de liquidação, estabelecer a forma de liquidação do patrimônio social, bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, fixando-lhe a competente remuneração.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 11 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo o Conselho de Administração órgão de deliberação colegiada e cabendo a representação da Companhia, privativamente, à Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, neste último caso, deliberar sobre sua distribuição.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 09 (nove) Conselheiros, acionistas, eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, investidos nos seus cargos na forma prevista no artigo 149, da Lei n.º 6.404/76. A Assembléia Geral determinará pelo voto da maioria dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de 1 (um) ano, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre os Conselheiros o Presidente do órgão, que convocará e presidirá suas reuniões e o Vice-Presidente. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta desse, por um dos Conselheiros indicado, para este fim, pela maioria dos membros do órgão. Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente poderá designar substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que nesta hipótese servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novos Conselheiros.

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

8

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 3 (três) dias e com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros, deliberará por maioria de votos do total dos Conselheiros e, no caso de empate, caberá ao Presidente, na sua falta, ao Vice-Presidente ou seu substituto, o voto adicional de qualidade. Das deliberações havidas lavrar-se-á o registro no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, podendo ser em forma de sumário.

Parágrafo 3º - Sempre que houver urgência na deliberação de matéria de sua competência, o Conselho de Administração poderá ser regularmente convocado, ainda, por solicitação de 2 (dois) Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, *fac-simile* ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Parágrafo 5º - Ao Conselho de Administração compete:

- a.) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação desta, assim como das sociedades controladas da Companhia;
- b.) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- c.) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, respeitando o disposto no artigo 7º, bem assim fixar, querendo, preço de emissão e prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas para subscrição de títulos e valores mobiliários, inclusive podendo excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nos casos assim permitidos;

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

- d.) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, bem como proposta de resgate de ações de emissão da Companhia;
- e.) deliberar sobre as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei 6.404/76, por delegação da Assembléia Geral;
- f.) eleição, reeleição e destituição da Diretoria, bem como fixar suas atribuições e competências;
- g.) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, programas de investimento, reequipamento, política ambiental e plano de expansão de atividades que não estejam detalhadamente previstos no orçamento anual e/ou plurianual da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- h.) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais, a cada um dos executivos e administradores da Companhia;
- i.) atribuir aos membros da administração, quando assim for deliberado, a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;
- j.) manifestar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, na forma de art. 204 e seus parágrafos da Lei n.º 6.404/76 e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;
- k.) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;
- l.) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- m.) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

10

- n.) submeter a deliberação da Assembléia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- o.) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- p.) aprovar a prestação de fiança, aval ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente;
- q.) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários da Companhia e de suas sociedades controladas;
- r.) aprovar a constituição e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- s.) aprovar a celebração, rescisão ou alteração de qualquer operação ou série de operações com qualquer sociedade na qual, qualquer acionista, seus controladores, controladas ou coligadas, qualquer Diretor ou Conselheiro da Companhia ou de qualquer controlada tenha participação acionária, sendo certo, porém, que o preceito anterior não será aplicável a qualquer destas operações em termos não menos favoráveis à Companhia ou suas controladas que aqueles que teriam sido obtidos à época de um terceiro não relacionado acima;
- t.) aprovar a assunção de obrigações de empréstimo (inclusive títulos) em uma operação ou série de operações, em valor agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- u.) aprovar a venda ou transferência de bens móveis ou imóveis da Companhia, ou de qualquer controlada, em qualquer caso, de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- v.) fixar e orientar o voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legal(ais) da Companhia nas Assembléias Gerais ou reuniões de sócios das sociedades em que a Companhia participe como acionista ou sócia, assim como aprovar previamente as alterações do

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

11

- estatuto ou do contrato social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- w.) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas sociedades controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;
 - x.) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário e valor;
 - y.) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
 - z.) tomar decisões relativas à estrutura de capital da Companhia;
 - aa.) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; e
 - bb.) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Companhia, deliberar sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente”.

DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo 2 (dois) e no máximo de 8 (oito) Diretores, sendo que: (i) 1 (um) será designado Diretor Superintendente; e os demais serão designados Diretor sem designação específica. Os Diretores serão eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, por consenso pelos membros do Conselho de Administração, dentre pessoas residentes no País, capazes, probas e idôneas, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano de duração, investidos em seus respectivos cargos na forma prevista no art. 149, da Lei 6.404/76, devendo um Diretor com ou sem designação específica ser eleito e nomeado para exercer, cumulativamente, as funções de Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. Os Diretores terão remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

-12-

Parágrafo 1.º - Em caso de impedimento, vaga, renúncia, destituição ou morte de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores.

Parágrafo 2.º - Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social, compete à Diretoria a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da Companhia e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo 3.º - Observado o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo Décimo Segundo deste Estatuto Social, a representação da Companhia será válida mediante:

- a.) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores;
- b.) a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente habilitado; ou
- c.) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia, nomeados na forma do disposto no Parágrafo Sexto a seguir, conforme procuração em vigor.

Parágrafo 4.º - Excepcionalmente, a representação da Companhia será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

- a.) quando o ato a ser praticado impuser representação singular;
- b.) em assuntos de mera rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- c.) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou
- d.) na representação da Companhia em juízo.

Parágrafo 5.º - Em todos os atos e operações estranhos ao objeto social, em especial aqueles que envolvam prestação de garantias por parte da Companhia, tais como fianças, avais, abonos ou quaisquer outras, a emissão ou aceite de saques de favor em nome de terceiros, a venda de bens imóveis ou sua hipoteca, a venda de ações ou quotas sociais decorrentes de participações

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

em outras sociedades, ou qualquer outra modalidade de alienar ou onerar, dependerão sempre de autorização expressa e por escrito do Conselho de Administração.

Parágrafo 6.º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. As procurações detalharão os poderes outorgados, que deverão ser poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judícia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Parágrafo 7.º - Os Diretores estão dispensados de prestar garantias para o exercício de seu cargo, mas não estarão isentos de sua responsabilidade por atos praticados com culpa ou dolo ou por omissão.

Parágrafo 8.º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, representar a Companhia perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Parágrafo 9º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 10 – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Superintendente Presidente.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, observadas as prescrições legais e com as atribuições e poderes que a lei lhes confere, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes,

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

acionistas ou não, residentes no País, eleitos, reelegíveis e destituíveis pela Assembléia Geral, que lhes fixará sua remuneração, e investidos nos seus cargos com a assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de Atas do Conselho Fiscal, tudo na forma da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E** **DESTINAÇÃO DO RESULTADO**

ARTIGO 15 - O exercício social compreende-se de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1.º - A diretoria, a qualquer tempo, poderá levantar balanço em período menores, inclusive mensal, bimestral, trimestral ou semestral.

Parágrafo 2.º - Do resultado do exercício, serão deduzidos as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- a.) Os prejuízos acumulados;
- b.) A provisão para o Imposto de Renda; e
- c.) Parcela destinada à participação dos Administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei n.º 6.404/76, quando aprovado pelos acionistas em Assembléia Geral, condicionada à efetiva distribuição dos dividendos obrigatórios estipulado neste estatuto.

Parágrafo 3.º - O lucro líquido terá, então, a seguinte destinação:

- a.) 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

- b.) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências e de lucros a realizar;
- c.) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório, aos quais poderão ser imputados os pagamentos de juros sobre Capital Próprio, na forma da Lei n.º 9.249/95, imputados aos dividendos. Todavia, no exercício social em que os órgãos da administração informarem, em exposição justificativa, à Assembléia Geral Ordinária, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, não será distribuído o dividendo obrigatório aqui fixado;
- d.) Quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembléia deliberar, distribuí-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva de Investimento e Capital de Giro, que terá por finalidade de assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas da Companhia, bem assim o funcionamento de sociedades controladas e coligadas, e será formada com a parcela anual deliberada pela Assembléia Geral. Esta reserva, em conjunto com a Reserva Legal, não poderá exceder o valor do Capital Social; e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.
- e.) finalmente, o saldo, se for o caso, terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4.º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente, na forma do Artigo 9º da Lei nº 9249, de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "c" do Parágrafo Terceiro deste artigo Quinze, conforme faculta o § 7º do Artigo 9º da referida lei.

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

16

Parágrafo 5.º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, inclusive mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1.º, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Parágrafo 6.º - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, *ad referendum* da Assembléia Geral, participação proporcional aos administradores.

Parágrafos 7.º - Revertem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos contados da publicação da ata que aprovou a sua declaração.

CAPÍTULO VII **ACORDOS DE ACIONISTAS**

ARTIGO 16 - Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados e arquivados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração abster-se de computar votos lançados em discordância com tais instrumentos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo estes instrumentos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO VIII **JUÍZO ARBITRAL**

ARTIGO 17 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM Nº 01545-8
CNPJ/MF Nº 42.331.462/0001-31
NIRE 4130001526-1

6.404/76, neste Estatuto Social e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 18 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pelas leis e regulamentos aplicáveis em vigor e decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação.

Curitiba, 30 de abril de 2010.


Mauro E. Guizeline
Secretário da Mesa

